



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e higienização de estofados na Câmara Municipal de Ipameri-GO., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e higienização de estofados, incluindo cadeiras, poltronas e sofás, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo

Item	Quant.	Discriminação
01	132	Limpeza e higienização de cadeiras de tecido e madeira
02	11	Limpeza e higienização de poltronas de couro
03	05	Limpeza e higienização cadeiras de tecido

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de seu uso mensal e contínuo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de estofados na Câmara Municipal de Ipameri-GO justifica-se pela necessidade de manter condições adequadas de higiene e conservação dos mobiliários



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

utilizados nas dependências da instituição. Os estofados, ao longo do tempo, acumulam sujeira, poeira, ácaros, manchas e outros agentes contaminantes que podem comprometer não apenas a aparência dos ambientes, mas também a saúde dos usuários e servidores.

3.2. A manutenção preventiva e periódica dos estofados, incluindo cadeiras, sofás e poltronas, contribui para a preservação do patrimônio público, evitando a deterioração precoce do mobiliário e reduzindo custos com eventuais substituições. Além disso, ambientes limpos e bem conservados promovem uma melhor qualidade de trabalho, reforçando o compromisso da instituição com o bem-estar dos servidores e do público atendido.

3.3. A contratação está amparada nos princípios da eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), visando assegurar a adequada prestação dos serviços públicos por meio de ambientes salubres e bem cuidados.

3.4. A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de limpeza e higienização especializada de estofados localizados na Câmara Municipal de Ipameri/GO, incluindo cadeiras estofadas, sofás, poltronas, e demais mobiliários com revestimento têxtil ou similar.

3.5. Os serviços a serem contratados deverão contemplar:

- Limpeza profunda com produtos adequados, específicos para estofados, que não comprometam a integridade do material;
- Eliminação de manchas, odores e ácaros;
- Secagem adequada para garantir o uso seguro e rápido após a execução dos serviços;
- Utilização de equipamentos profissionais, como extratoras e vaporizadores, sempre que necessário;
- Execução por equipe capacitada, com experiência comprovada no serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

3.6. Essa contratação será essencial para garantir ambientes limpos, saudáveis e condizentes com a imagem institucional que se busca transmitir, bem como para preservar os bens públicos e promover a saúde e segurança de todos os usuários.

4. DA SOLUÇÃO A SER ESCOLHIDA

4.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Ipameri/GO é a dispensa de licitação em função do valor, considerando a necessidade de entrega imediata dos produtos, bem como o valor total estimado para contratação, conforme disposto no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21;

4.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. A definição do objeto considerou a solução como um todo, sendo mais vantajoso que todo o serviço seja acompanhado por um único contratado, garantindo o atendimento da necessidade que originou a contratação e evitando a necessidade de realizar uma nova contratação para integração das partes da solução. Contudo, a divisão do objeto em meses levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características e necessidade contínua de prestação do serviço.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Requisitos da Contratação

6.1.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza e higienização de estofados, incluindo cadeiras, poltronas e sofás, preferencialmente em ambientes públicos ou institucionais similares à Câmara Municipal.

6.1.2. A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, bem como regularidade perante o INSS e o FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 6.1.3.** Os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão estar devidamente treinados e qualificados, com experiência comprovada na área de limpeza de estofados.
- 6.1.4.** A utilização de produtos de limpeza e higienização que atendam às normas ambientais e de segurança do trabalho, garantindo a saúde dos usuários e a preservação do meio ambiente.
- 6.1.5.** A empresa deverá garantir a confidencialidade e o sigilo das informações e documentos acessados durante a execução dos serviços.
- 6.1.6.** A contratação deverá atender às normas e regulamentos aplicáveis à administração pública, incluindo a observância do princípio da economicidade e da transparência.

6.2. Modelo de Execução do Objeto

- 6.2.1.** O serviço será prestado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Ipameri/GO, de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da Autorização de Prestação de Serviço.
- a)** Caso não seja possível a realização do serviço no prazo acima estipulado, a empresa contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.
- 6.2.2.** A prestação do serviço deverá ocorrer de forma periódica, com frequência a ser definida em cronograma a ser elaborado em comum acordo entre as partes, considerando a necessidade de manutenção da higiene e conservação dos estofados.
- 6.2.3.** O serviço deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Ipameri/GO, situada na Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri/GO, nos horários previamente agendados.
- 6.2.4.** A execução dos serviços deverá incluir, obrigatoriamente, a limpeza, higienização, desinfecção e, quando necessário, a impermeabilização dos estofados, de modo a garantir a durabilidade e a estética dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 6.2.5.** Os materiais, equipamentos e produtos utilizados deverão ser de alta qualidade, compatíveis com os tipos de tecidos e materiais dos estofados, e deverão ser fornecidos integralmente pela contratada.
- 6.2.6.** A empresa deverá realizar inspeções periódicas para verificar a qualidade do serviço prestado, bem como atender prontamente a quaisquer solicitações ou ajustes solicitados pela Câmara Municipal de Ipameri/GO.
- 6.2.5.** Os serviços deverão ser realizados em horários previamente agendados, de modo a minimizar impactos nas atividades da Câmara Municipal de Ipameri/GO, preferencialmente fora do horário de expediente ou em horários de menor movimento.
- 6.2.6.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviço, tais como serviços de frete, tributos, transporte, garantia, entre outros.
- 6.2.7.** A Câmara Municipal de Ipameri/GO não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de serviços que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto n. 12.343/2024.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 8.1.2.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram prestados, até a suspensão do contrato;
- 8.1.3.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 8.1.4.** Disponibilizar acesso às áreas onde os estofados estão localizados, em horários previamente agendados, quando os serviços forem realizados na sede da **CONTRATANTE**;
- 8.1.5.** Fornecer informações necessárias para a execução dos serviços.
- 8.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 8.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço contratual.
- 8.1.8.** Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** na forma e prazo ora estabelecidos.

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1.** Prestar serviço com regularidade e eficiência, atendendo as reais necessidades da Câmara Municipal de Ipameri - Goiás.
- 8.2.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos serviços na forma exigida no Termo de Referência.
- 8.2.3.** Realizar a limpeza e higienização dos estofados de forma eficiente, utilizando produtos e equipamentos adequados, garantindo a preservação dos materiais.
- 8.2.4.** Cumprir o cronograma de serviços previamente acordado com a CONTRATANTE.
- 8.2.4.** Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários para a execução dos serviços.
- 8.2.5.** Garantir que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e treinados.
- 8.2.6.** Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e locais atendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 8.2.7.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;
- 8.2.8.** Manter durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.9.** Arcar com os prejuízos eventualmente causados à Câmara Municipal de Ipameri/GO, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;
- 8.2.10.** prestar os serviços de acordo, com as especificações, prazos e condições no presente instrumento;
- 8.2.11.** Responsabilizar-se e assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do contratante;
- 8.2.12.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.2.13.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 8.2.14.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos a contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados acordados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Recebimento

9.2.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, por servidor devidamente nomeado para tanto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3. Liquidação

9.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;*
- b) data da emissão;*
- c) dados da ata e do órgão contratante;*
- d) valor a pagar; e*
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 9.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.3.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

9.4. Prazo de pagamento

- 9.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

9.5. Forma de pagamento

- 9.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1. *Empresário individual:* inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.2. *Microempreendedor Individual - MEI:* Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.3. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:* inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

10.3.1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.3. Habilitação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

10.3.3.1. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*

10.3.3.2. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*

10.3.3.3. *Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

11.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

11.1.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.1.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência do dia 01 de maio a 31 de dezembro de 2025, iniciando-se a partir da sua assinatura.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária: 01.031.01.0001.4015.339039.20250227



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipameri/GO para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Ipameri, 26 de abril de 2025.

Rodrigo Rocha Madeira

Assessor Especial de Gestão e Administração